

DECRETO nº 031/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Prorroga e estabelece novas medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), até 06 de julho de 2020, reiterada pelo Decretos Municipais nº 020, de 04 de maio de 2020 e 025, de 08 de junho de 2020”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Arraial-PI;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a nota técnica do comitê de operações emergenciais, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, expedida em 22 de junho de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19.

DECRETA

Art.1º- Prorroga e estabelece novas medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), ATÉ 06 DE JULHO DE 2020, reiterada pelo Decretos Municipais nº 020, de 04 de maio de 2020 e 025, de 08 de junho de 2020.

Parágrafo único. O artigo 1º do decreto 020, de 04 de maio de 2020, que determina obrigatório o uso de máscaras de proteção facial no âmbito do município de São João do Arraial-PI, fica prorrogado por tempo indeterminado.

Art. 2º - Mantém-se suspensas as atividades educacionais presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de São João do Arraial-PI até o dia 31 de julho de 2020, em razão da manutenção das medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - As Casas de Farinhas (farinhadas) só poderão funcionar com o máximo de 10 (dez) pessoas, sendo estas, da própria comunidade, sempre respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) com a utilização de máscaras, disponibilizando água e sabão ou álcool gel para higienização, como forma de garantir a prevenção ao contágio do novo Coronavírus – (COVID-19).

Art. 4º - Fica expressamente proibido, festas de aniversários, churrascos e comemorações festivas em geral enquanto perdurar a pandemia.

Art. 5º - Fica proibida a atividade ambulante de vendedores (Camelôs) de outros municípios em todo território do Município de São João do Arraial, por período indeterminado a contar da publicação deste Decreto, sob pena de aplicação de multa além do recolhimento e apreensão dos produtos e demais sanções administrativas.

Art. 6º - Fica suspenso a comercialização de bebidas alcoólicas, aos sábados, domingo e feriados até 06 de julho de 2020.

Art.7º - Considerando medidas temporárias de isolamento social restritivo(lockdown), estarão suspensos aos sábados e domingo, até 05 julho de 2020 com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços.

§1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas conforme discriminado abaixo:

I –Aos sábados somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- Correspondentes bancários, Bancos e lotéricas: das 08h:00m às 12h:00m
- Comercio varejista de gêneros alimentícios, padarias, fornecimento de gás, Posto de combustível, farmácia, lojas de rações: 08h:00m às 12h:00m
- Oficinas mecânicas e borracharias para prestação de serviços a atividades essenciais: 08h:00m às 12h:00m
- Barbearia: 08h:00m às 12h:00m
- Serviços de alimentação (restaurantes e pizzarias) Somente entrega domiciliares.

II – Aos Domingos somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- Farmácias
- Serviços de alimentação (restaurantes e pizzarias) Somente entrega domiciliares

Art. 8º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal como apoio da Polícia Militar.

Art.9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, em 23 de JUNHO de 2020.


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal